

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1467/77

INTERESSADO : EEPG "Prof. JOEL AGUIAR"/Pacaembu (TÂNIA MARI RODRIGUES MONGE, LINO TEIJI FUKUMA)

ASSUNTO : Solicita convalidação dos atos escolares

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 949/78 CEPG. Aprov.em 27 / 07 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - A direção da EEPG "Prof. JOEL AGUIAR", em Pacaembu, Delegacia de Ensino de Adamantina, solicita, em 17/06/77, providências da autoridade superior, no sentido de ser regularizada a vida escolar dos alunos:

LINO TEIJI FUKUMA
TÂNIA MARI RODRIGUES MONGE

O processo tramitou pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação, vindo ter a este Conselho para apreciação. Entretanto, a fim de ser devidamente instruído, foi baixado em diligência.

Foram juntados novos documentos que acreditamos elucidar, de uma vez por todas, o assunto.

- 1.2 - De acordo com as peças que instruem o presente, ocorreu o seguinte:

- 1.2.1 - LINO TEIJI FUKUMA, filho de Tokio Fukuma e de Aya Fukuma, nascido aos 18 de março de 1958, em Pacaembu, cursou a 7ª série do 1º grau, em 1975, ficando reprovado em exame de Matemática realizado em 2ª época. Remanejado, em 1976, para a EEPG. do Bairro Córrego Olímpia, na mesma cidade, foi matriculado na 8ª série, mediante apresentação de Ficha Cadastral expedida pelo Grupo Local responsável pelo Projeto de Redistribuição da Rede Física, que conferia ao aluno o direito a matricular-se nessa série (fls.09 e 10).

Somente quando o aluno concluiu a 8ª série, a escola de origem enviou seus documentos, constatando-se, então, a irregularidade.

Em 1977, o interessado retornou à EEPSG "Prof. JOEL AGUIAR", onde cursou a 1ª série do 2º grau, com retenção.

- 1.2.2 - TÂNIA MARI RODRIGUES MONGE, filha de Anacleto Rodrigues Monge e de Alice Cândida Duarte, nascida aos 27 de outubro de 1954, em Marília, cursou a 7ª série ao 1º grau, em 1974, não alcançando promoção.

Ao solicitar sua transferência para outro estabelecimento, em 1977, verificou-se que a Ficha Individual relativa à 6ª série do 1º grau, cursada pela interessada, em 1973, registra que a aluna ficara para 2ª época em Francês.

Todavia, nada registra quanto ao fato de ter a aluna se submetido ou não ao referido exame. Não se encontrou, também, nos arquivos da escola, qualquer dado que esclarecesse o ocorrido.

Este fato foi constatado pela DE. de Adamantina, conforme informação de fls.24 a 26: "As atas referentes à 2ª época não foram localizadas; a ficha individual está incompleta". Esclarece, ainda, que a aluna tornou a se matricular na 7ª série em 1975, tendo desistido no decorrer do ano letivo.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - Examinando-se os casos dos dois alunos em pauta, evidencia-se a irregularidade na vida escolar de LINO TEIJI FUKUMA, beneficiado com promoção à série subsequente por falha administrativa. Isto porque, reprovado na 7ª série do 1º grau, mediante apresentação de Ficha Cadastral, erroneamente preenchida, matriculou-se na 8ª série, em 1976.

Tais enganos, como já tivemos oportunidade de nos manifestar em outros casos análogos, justificam-se pela natureza e monta dos trabalhos, quando da implantação do Projeto de Redistribuição da Rede Física.

Entretanto, injustificável o fato de não ter sido providenciada a remessa da documentação do aluno junto à,ou pela escola de origem, durante o prazo de um ano. Neste caso, opinamos pela regularização da vida escolar desse aluno mediante a sua sujeição a exame especial na disciplina em que foi reprovado na 7ª série.

2.2 - Quanto à aluna TÂNIA MARI RODRIGUES MONGE, a irregularidade decorre da ausência de registro, em seu Histórico Escolar, do resultado do exame de 2ª época, em Francês, relativo à 6ª série, cursada em 1973, na EEPSPG. "Prof. JOEL AGUIAR", em Pacaembu.

Há que se ter em conta o fato de que essa aluna foi reprovada na 7ª série em 1974 e a disciplina Francês não mais constar do currículo da escola, conforme declara seu diretor, às fls.3.

Somos de opinião que nada se deve exigir da aluna, pois não há prova documental de que ela fora reprovada em exame de 2ª época, em Francês, quando cursou a 6ª série em 1973. O que existe é a lacuna em seu Histórico Escolar sobre a qual nenhuma autoridade pôde oferecer explicações objetivas e concludentes.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que o aluno LINO TEIJI FUKUMA seja submetido a exame especial de Matemática, em nível de 7ª série do 1º grau. Logrando aprovação, ficam convalidados sua matrícula, em 1976, na 8ª série do 1º grau, na EEPG. do Bairro Córrego Olímpia, em Pacaembu, bem como os atos escolares praticados subsequente por esse aluno.

Com referência à aluna TÂNIA MARI RODRIGUES MONGE, voto pela convalidação de sua matrícula em 1974, na 7ª série do 1º grau, na EEPSPG "Prof. JOEL AGUIAR", em Pacaembu, e dos atos escolares por ela praticados subsequente.

À Secretaria da Educação compete apurar responsabilidades pelas irregularidades apontadas no presente Parecer.

São Paulo, 24 de maio de 1978

Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição-Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 24/05/78

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente